

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 92/2023.

OBJETO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CURSILHISTA.

AUTOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 92/2023, de autoria do Vereador Diácono Gê, que institui o Dia Municipal do Cursilhista.

Nota-se que a presente proposição consta de justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para o reconhecimento do dia.

A matéria foi encaminhada à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, ‘a’ e ‘g’, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Paulo Arara recebeu o Projeto de Lei em questão e se auto designou relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 22/6/2023.

2. Fundamentação:

2.1 Da Competência da Comissão

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa nas alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria

compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.2 Da Iniciativa do Vereador

O presente Projeto de Lei busca instituir de forma oficial no Município de Unaí o dia municipal do cursilhista a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de janeiro, reconhecendo a importância do movimento para permitir experiência com os ensinamentos de Jesus Cristo.

Vê-se nas palavras do nobre autor a grande relevância que tem o cursilhista e fundamenta a proposição no seguinte sentido:

“... O Cursilho é um método que gera um movimento, nos despertando e capacitando a criar núcleos de cristãos, quais sejam os cursilhistas, que prossigam levando aos seus vários ambientes os critérios e valores do Evangelho, proclamando a Boa Nova, de forma vivencial e comunitária. Ser cursilhista é confiar na Graça de Deus avançar para águas mais profundas. Nunca estar sozinho, sempre estar na presença de Deus, Jesus Cristo e dos amigos – irmãos pela fé! Crer na ação do Espírito Santo, acreditar na interseção de Nossa Mãe Maria Santíssima. Ser verdadeiramente um cristão comprometido sem nunca parar de lutar. Estar pronto a recomeçar a cada dia, buscar as coisas do alto, deixar-se renovar na fé em Cristo continuamente. Se deixar conduzir por Jesus Cristo, ser fiel e ter esperança. Ver que o caminho se faz caminhando, caminhar e evangelizar sem medo. Ver que é possível ser e viver como pessoa nova dia a dia, crer que Jesus Cristo é quem está conosco e nos sustenta. Viver o quarto dia intensamente. Viver, fazer e ser parte de uma grande família. Desistir nunca. Lutar sempre! O Dia Municipal do Cursilhista visa homenagear todos os cursilhistas da nossa cidade com o intuito do fortalecimento de uma sociedade justa, solidária e comprometida com a dignidade e a espiritualidade do ser humano (fl. 3)”.

O autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa:

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;
II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;
III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Unaí assevera que “Ao Município compete, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local”.

Assim, o Projeto de Lei nº 92/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local e não apresenta vício de iniciativa e impecilho para tramitar nesta Casa, já que não está elencado nas matérias de competência privativa do chefe do Poder Executivo previstas no artigo 61, §1º da Constituição Federal.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 92/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA

Relator Designado